

Expediente nº 20.27.0010.0001227/2026-18

**PORTARIA Nº 1.382/2026**  
**DE 28 DE ABRIL DE 2026**

Regulamenta a concessão de folga compensatória aos integrantes da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios no âmbito do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** que a Portaria nº 2.166/2023 institui e regulamenta a Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios no âmbito do Ministério Público de Sergipe;

**Considerando** que o edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça encontra-se classificado como Repartição Pública do Tipo H4, exigindo uma estrutura de resposta a emergências eficiente e treinada;

**Considerando** que a Instrução Técnica nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe (CBM/SE) impõe condições mínimas de treinamento e reciclagem anual para a manutenção da operacionalidade da Brigada;

**Considerando** que o voluntariado é um ato de solidariedade essencial para a composição da referida Brigada e que a concessão de folga compensatória é uma forma válida, justa e não onerosa de premiar o engajamento dos servidores em atividades de segurança capitaneadas pela Instituição;

**Considerando** que a participação na Brigada exige do servidor uma dedicação horária voltada a treinamentos teóricos e práticos, além de exercícios simulados, que transcende as atribuições rotineiras de seu cargo efetivo;

**Considerando** a viabilidade técnica e administrativa de converter o período de treinamento em abono compensatório, garantindo a proteção ao erário pela vedação de conversão em pecúnia;

**Considerando** a autonomia administrativa do Ministério Público de Sergipe, assegurada pelas Constituições Federal e Estadual,

**RESOLVE:**

**Expediente nº 20.27.0010.0001227/2026-18**

**Art. 1º** Fica regulamentado que os servidores e funcionários terceirizados do Ministério Público de Sergipe, que integrarem formalmente a Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios, farão *jus* à folga compensatória, nos termos e limites previstos nesta Portaria.

**Parágrafo único.** O afastamento previsto nesta Portaria dar-se-á sem prejuízo:

I – das licenças e abonos previstos no art. 51, da Lei Estadual 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe) e na Portaria nº 2592/2025, no caso de servidores efetivos ou comissionados;

II – dos direitos e interrupções contratuais previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nos respectivos instrumentos convocatórios e contratuais, no caso de funcionários terceirizados.

**Art. 2º** Será concedida folga compensatória correspondente a 2 (dois) dias anuais ao integrante da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios que, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, cumprir integralmente a carga horária do curso de formação ou reciclagem, bem como participar ativamente dos exercícios simulados de abandono de área.

**§ 1º** O direito ao gozo da folga compensatória referida no *caput* é condicionado à emissão de Certificado e Atesto de Conformidade pelo Coordenador-Geral da Brigada de Incêndio do MPSE, validando a presença, o aproveitamento técnico e a aptidão operacional do integrante.

**§ 2º** Fica expressamente vedada, em qualquer hipótese, a conversão do benefício previsto neste artigo em pagamento de horas extras, pecúnia ou qualquer outro tipo de indenização financeira.

**Art. 3º** O gozo das folgas compensatórias previstas nesta Portaria deverá ser requerido pelo servidor ou funcionário terceirizado, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para a solicitação do exercício do direito aqui estabelecido.

**§ 1º** O requerimento de folga compensatória apresentado deverá ter a anuência prévia do superior imediato, a fim de garantir que não haja prejuízo à continuidade do serviço na respectiva unidade.

**Expediente nº 20.27.0010.0001227/2026-18**

§ 2º O gozo das folgas compensatórias pelos brigadistas de uma mesma edificação deverá ser obrigatoriamente escalonado, de modo que o contingente de segurança nunca permaneça abaixo do dimensionamento mínimo estabelecido pelas normas do CBMSE durante o expediente normal.

§ 3º As ausências poderão ser deferidas por períodos de até 2 (dois) dias consecutivos.

§ 4º O gozo de folga compensatória será considerado como de efetivo exercício.

**Art. 4º** Caberá à Coordenação-Geral da Brigada de Incêndio o encaminhamento da relação dos brigadistas aptos à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) e, no caso de funcionários terceirizados, à Diretoria Administrativa (DAA), para fins de registro e controle em assentamento funcional.

**Art. 5º** Excepcionalmente, para o exercício de 2026, a comprovação do cumprimento da carga horária e participação em simulados referente ao ano de 2025 deverá ser encaminhada pela Coordenação-Geral da Brigada aos órgãos de registro em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria.

**Parágrafo único.** Os certificados emitidos por instituições externas ou pelo próprio CBMSE no ano de 2025 serão plenamente válidos para fins da concessão das folgas previstas nesta norma, desde que devidamente homologados pela Coordenação-Geral da Brigada do MPSE.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Paulo Lima de Santana**  
**Subprocurador-Geral de Justiça**  
**Procurador-Geral de Justiça em exercício**

**\*Republicada por incorreção**

Expediente assinado eletronicamente por **Paulo Lima de Santana\***, em **29/04/2026 08:51:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>  
informando o número do expediente: **20.27.0010.0001227/2026-18**